



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ – 18.668.376/0001-34

**PROCESSO Nº 052/2021**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021**

**1. OBJETO**

O objetivo é a aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares e suplementos para cumprimento de ordem judicial para os pacientes: A. de S. S., A. R. da S., A. T. M., C. A. da S., C. E. da S., C. R., C. A. E., F. C. dos S., F. dos S. M., F. A. S. M., F. de P. V. R., J. I. R., M. E. R., M. C. R., R. P., R. C. P. de O., R. A. de O., S. A. C. B., T. M. de J., V. M., V. A. F., V. L. da S., V. de P. V., cujos nomes foram omitidos a fim de resguardar a intimidade e privacidade dos mesmos. As ordens judiciais seguem acostadas no presente processo.

Segue relação dos medicamentos necessários:

ITEM	UNIDADE	DESCRIPTIVO	QUANT	VALOR	
				UNIT	TOTAL
1	COMP	LOSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA Losartana potassica + hidroclorotiazida 100mg/25mg Embalagem com 30 comprimidos CORUS H - Nao pode ser generico	120	R\$ 1,6000	R\$ 192,00
2	COMP	ALOGLIPTINA 25MG NESINA Embalagem com 30 comprimidos revestidos	120	R\$ 3,0150	R\$ 361,80
3	UNIDADE	DUO-TRAVATAN COLIRIO - C/ 5 ML Maleato de Timolol + Travaprostá 0,04/5mg/ml	8	R\$ 187,0000	R\$ 1.496,00
4	UNIDADE	RISPERDAL 1 MG/ML - C/ 30 ML Risperidona 1 mg/ml - embalagem com 30 ml * Nao pode ser generico *	16	R\$ 164,3200	R\$ 2.629,12
5	FRASCO	BIMATOPROSTA 0,01% C/ 5ML Lumigan Bimatoprostá RC (Lumigan RC) Embalagem com 5 ml	8	R\$ 162,9000	R\$ 1.303,20
6	FRASCO	CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA + MALEATO DE TIMOLOL 2/0,5 EMBALAGEM COM 5 ML DRUSOLOL COLIRIO*	4	R\$ 24,9900	R\$ 99,96
7	FRASCO	LEVOMEPRMAZINA GOTAS 4% 20 ML NEOZINE* * Nao pode ser generico *	8	R\$ 13,3000	R\$ 106,40
8	COMP	ASPIRINA PREVENT 100MG CP Embalagem c/ 30 comprimidos revestidos Acido Acetilsalicilico 100 mg * Nao pode ser generico *	120	R\$ 0,5300	R\$ 63,60
9	COMP	BROMETO PIRIDOST.60MG-MESTINON Brometo de Piridostigmina 60 mg Embalagem com 60 comprimidos	480	R\$ 0,5953	R\$ 285,76
10	CAPSULA	BUDESON.FUM.FORM.12/400-ALENIA Budesonida-Fumarato de Formoterol 12/400 MCG - ALENIA embalagem c/ 60 capsulas inalantes	480	R\$ 1,3317	R\$ 639,20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ – 18.668.376/0001-34

Fis. Nº:  
**783**

11	COMP	CARBONATO DE LITIO 300MG CP. Embalagem c/ 50 comprimidos Carbolitium	150	R\$ 0,3698	R\$ 55,47
12	COMP	DIOSMINA+HESPERIDINA 450/50MG FLAVONID - Embalagem c/ 30 comprimidos revestidos	360	R\$ 0,6997	R\$ 251,88
13	CAPSULA	ETNA 1+ 2,5 +1,5 MG CAPSULA Embalagem c/ 20 capsulas Fosfato dissodico de citidina + Trifosfato trissodico de uridina + acetato de hidroxocobalamina	120	R\$ 1,3567	R\$ 162,80
14	COMP	FLUNITRAZEPAM 2MG - ROHYDORM Embalagem c/ 20 comprimidos revestidos	240	R\$ 1,1145	R\$ 267,48
15	FRASCO	FUROATO FRUTICA.+TRIFENAT.VILA Furoato de Fruticasona + Trifenatato de Vilanterol 100/25 MCG - RELVAR* embalagem c/ 30 doses	8	R\$ 85,7500	R\$ 686,00
16	REFIL	INSULINA LISPRO 100UIML RF 3ML Refil com 3 ml HUMALOG	12	R\$ 44,1250	R\$ 529,50
17	COMP	LEPONEX 100MG CP Embalagem com 30 comprimidos Clozapina 100 mg * Nao pode ser generico *	720	R\$ 8,2794	R\$ 5.961,15
18	COMP	METFORMINA XR 750MG CP Embalagem c/ 30 comprimidos	240	R\$ 0,5633	R\$ 135,20
19	COMP	MIRTAZAPINA 30MG COMP.REVEST. Embalagem c/ 30 comprimidos revestidos MENELAT 30 MG	240	R\$ 2,2467	R\$ 539,20
20	COMP	OXIBUTININA 5MG COMPRIMIDO Embalagem c/ 30 comprimidos	840	R\$ 0,7425	R\$ 623,70
21	COMP	PLENANCE 20MG COMPRIMIDO Embalagem c/ 30 comprimidos revestidos Rosuvastatina 20 mg * Nao pode ser generico *	120	R\$ 2,4371	R\$ 292,45
22	COMP	RABEPRAZOL SODICO 20MG COMP. Embalagem com 28 comprimidos revestidos PARIET	140	R\$ 8,1143	R\$ 1.136,00
23	COMP	RHODIOLA ROS.L.400MG FISIOTON* Embalagem c/ 30 comprimidos revestidos	360	R\$ 2,0725	R\$ 746,10
24	SACHE	SULFATO GLIC+SULF COND 1,5/1,2 ARTICO* Sulfato de Glicosamina + Sulfato de Condroitina 1,5/1,2 G - Embalagem com 30 saches	120	R\$ 4,5833	R\$ 550,00
25	FRASCO	TARTARATO BRIMONIDINA 0,10% ALPHAGAN Z* embalagem com 5ml	4	R\$ 24,3500	R\$ 97,40
26	CAPSULA	VELIJA 60MG CAPSULAS Embalagem com 60 capsulas de liberacao retardada * Nao pode ser generico *	240	R\$ 3,2338	R\$ 776,12
27	COMP	VITALUX PLUS COMP Embalagem c/ 30 comprimidos	120	R\$ 2,6633	R\$ 319,60





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ – 18.668.376/0001-34

28	COMP	ARISTAB 10 MG (ARIPRAZOL) Embalagem com 30 comprimidos revestidos * Nao pode ser generico *	240	R\$ 4,8067	R\$ 1.153,60
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 21.460,69</b>

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, art. 24, inciso IV, que autoriza o Município a realizar dispensa de licitação em casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, como se vê:

***IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;***

Especificamente com relação à aquisição de medicamentos mediante processo de dispensa de licitação, o Tribunal de Contas de Minas Gerais já decidiu que:

*O inc. IV do citado art. 24 prevê a possibilidade de contratação direta, quando demonstrados os casos de emergência ou de calamidade pública, em que fique caracterizada a urgência do atendimento de situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras ou serviços. Ora, nesse sentido, o caráter de urgência não se materializa com a mera alegação do administrador, mas decorre dos casos de emergência e de calamidade pública, conforme a situação in concreto, que deve ficar devidamente comprovada. O administrador está obrigado a tomar público o estado de emergência ou calamidade pública, que caracterize a urgência invocada, fazendo publicar o decreto municipal necessário e pertinente, ou mesmo motivar seu ato previamente, tudo em regular e formal procedimento de dispensa de licitação, consoante prescreve o art. 26 da Lei n. 8.666, de 1993. [...]*

*Assim, no caso dos autos, necessário que tivessem ficado demonstradas as causas ou os motivos da situação de emergência ou de calamidade pública, seus efeitos e medidas a serem adotadas para mitigar as consequências, bem como q/bloqueio das causas\ou correção dos problemas, devendo estas circunstâncias serem levadas ao conhecimento do público, principalmente aos munícipes de [...].*

*De acordo com as notas de empenho e respectivos comprovantes legais de tis. 90 a 109, verifica-se que o Município adquiriu, ao longo do exercício financeiro de 2003. vários itens que são de uso corriqueiro em*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ – 18.668.376/0001-34

*ambulatórios e hospitais, como: nordette, aerolin, bactrim, atacand, oncilon, berotec, buscopan.*

*Ora, a compra de medicamentos é perfeitamente passível de planejamento, quer quanto ao prazo de entrega, quer quanto à quantidade dos produtos consumidos.*

*Ademais, ainda que fosse o caso de contratação direta, sob a alegação de situação de urgência, com fulcro no inc. IV do art. 24 da Lei n. 8.666, de 1993, necessária a demonstração acerca do cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 26 da mesma lei, como já mencionado.[...]*

*Assim, para que fosse válida a contratação direta, in casu, seria necessária a formalização do procedimento de dispensa, na forma estabelecida no art. 26. com a comprovação da hipótese do inc. IV do art. 24, todos da Lei n. 8.666, de 1993. Diante do exposto, a aquisição de medicamentos, sem a realização do certame licitatório, deve ser considerada irregular, uma vez que houve flagrante afronta ao inciso XXI do art. 37 da Constituição da República, e aos arts. 2º e 3º da Lei n. 8.666, de 1993, sujeitando o gestor, à época, às sanções impostas pela lei. (Processo Administrativo n. 6S8.4S2. Relator: Aud. Gilberto Diniz. Segunda Câmara. Sessão do dia 09/10/2012).*

Nota-se, que a emergência decorre do fato da dispensa nº 005/2021, Processo 022/2021 ter ocorrido no dia 03 de março de 2021 e a empresa Natus Farma Comercio de Medicamentos Ltda ME ter se recusado a assinar o contrato. Além disso, quando da assunção da presente gestão, não havia outra licitação para aquisição de medicamentos, notadamente daqueles fornecidos em razão da ordem judicial.

Assim, a fim de evitar que o município seja punido por multas judiciais decorrentes do descumprimento das decisões ou tenha valores bloqueados em suas contas bancárias, bem como a fim de evitar que os pacientes sofram danos à saúde, muitas vezes irreversíveis, pela interrupção do tratamento, é fundamental a realização da presente dispensa.

Destaque-se que durante a vigência da dispensa, o município tomará todas as providências para realização de um novo pregão.

A decisão judicial, configura-se a hipótese de emergência prevista na lei, não se desobrigando o administrador de formalizar as causas, expondo em detalhes o caso e apurando se a urgência. Nesse cenário, em regra, o objetivo é evitar maiores prejuízos ao destinatário final do medicamento, oportunizando melhores condições de vida.

**3. DAS JUSTIFICATIVAS**

A Secretaria Municipal de Saúde ressalta a necessidade de aquisição de medicamento éticos, genéricos e similares e suplementos para cumprimento de ordem judicial para os pacientes: A. de S. S., A. R. da S., A. T. M., C. A. da S., C. E. da S., C. R., C. A. E., F. C. dos S., F. dos S. M., F. A. S. M., F. de P. V. R., J. I. R., M. E. R., M. C. R., R. P., R. C. P. de O., R. A. de O., S. A. C. B., T. M. de J., V. M., V. A. F., V. L. da S., V. de P. V., cujos nomes foram omitidos a fim de resguardar a intimidade e privacidade dos mesmos. As ordens judiciais seguem acostadas no presente processo. Reforça a necessidade da dispensa, visto que decorre em caráter de urgência, diante de risco de vida.

Decisões judiciais devem ser cumpridas, sob pena de sanções administrativas, penais e civis, como as medidas previstas no artigo 536, §1º, do Código de Processo Civil, e o crime de





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

desobediência previsto no art. 330, do Código Penal. Diante disso, a ordem judicial, enquanto legítima e absoluta, deve ser acatada pela Administração Pública, em particular quando determina o fornecimento gratuito de medicamento.

Deste modo, torna-se indiscutível, que o município não deva se furtar ao seu dever de cumprir a determinação de Emergência, de forma mais célere possível, não sendo assim possível aguardar a elaboração de um processo licitatório neste caso.

### 3.1 RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O preço por item será o primeiro critério, entretanto destacamentos que com a urgência de aquisição de medicamento em atendimento a ordem judicial em face do município, não é possível aguardar nova abertura de certame para adquiri-los.

Por se tratar de Ordem Judicial, a logística influencia no prazo de entrega, impedindo que o município aguarde um prazo longo para o recebimento de tais medicamentos, por isso, a compra será realizada em estabelecimento local de fornecimento/venda de medicamentos com entrega mais rápida e prestativa.

Outro fator preponderante para a escolha do fornecedor repousa na vantagem econômica para o Município, buscando a proposta com menor preço na região. No entanto, devido à necessidade imediata do bem, deve ser verificado que seu prazo de entrega não seja muito longo e venha causar prejuízos para a saúde dos pacientes que precisam do medicamento.

Assim, faz-se devida a escolha do fornecedor que possa entregar o bem no menor prazo pelo melhor preço.

Na pesquisa de mercado realizada, na forma de cotações presentes nos autos, as seguintes empresas apresentarem melhores preços e menor prazo de entrega dos produtos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal, com maior eficiência e economia, demonstrando assim a vantajosidade em sua contratação, sendo:

- a) Daniela de Freitas Ferreira Reis Eireli ME, CNPJ: 10.974.538/0001-50;
- b) Drogaria Ragonete & Silva Ltda, CNPJ 05.937.634.0001-99;
- c) Drogaria São Geraldo Monte Belo EPP, CNPJ: 86.584.596/0001-30.

### 3.2 JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Conforme pesquisa de mercado realizada, pela farmácia básica do município, o fornecedor que apresentou os produtos em estoque, com pronta entrega e com melhor preço, sendo: **DROGARIA RAGONETE & SILVA LTDA, DANIELA DE FREITAS FERREIRA REIS EIRELI, SANTA MARIA ROSA MOLLAS LTDA.** Seguem dados dos fornecedores:

- a) **DROGARIA RAGONETE & SILVA LTDA**, CNPJ 05.937.634.0001-99, Av. Jorge Vieira, nº19 – Centro, Monte Belo, CEP 37115-000.
- b) **DANIELA DE FREITAS FERREIRA REIS EIRELI**, CNPJ 10.974.538.0001/50, Av. Getúlio Vargas, nº 428, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Monte Belo, CEP 37115-000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ – 18.668.376/0001-34

c) **SANTA MARIA ROSA MOLLAS LTDA**, CNPJ 86.584.596.0001-30, Praça João Pedro Boneli, nº 108, Centro, Monte Belo, CEP: 37115-000.

Durante a cotação dos preços com fornecedores locais, foi constatado que alguns itens estão com valores superiores à tabela CMED. Por conta disso, será encaminhado essas informações aos órgãos superiores responsáveis para que sejam tomadas as medidas cabíveis, conforme orientação do TCE/MG, processo número nº 980531:

*[...] Diante da determinação judicial e da necessidade de atender à demanda da sociedade por determinado medicamento, a recusa de aplicação do CAP pelo fornecedor não pode ser um impeditivo à aquisição do produto, uma vez que o gestor está obrigatoriamente adstrito ao seu cumprimento, sob pena de incidir, inclusive, em crime. Em outras palavras, havendo ordem judicial, o gestor não tem escolha entre adquirir ou não o medicamento ordenado. Mas, como se disse, essa circunstância não o isenta da obrigação de exigir que seja praticado o preço legal, de modo que, não existindo nenhum fornecedor que obedeça à norma, compete-lhe efetuar a aquisição mesmo pelo preço superior, mas tal conduta deverá estar cabalmente demonstrada e motivada no procedimento de contratação. Além disso, é dever do gestor comunicar aos órgãos competentes para que seja apurado o descumprimento à norma legal. Para que o gestor não seja pessoalmente responsabilizado pela aquisição antieconômica, todas essas circunstâncias devem estar adequadamente fundamentadas. [...]*

**4. DO CONTRATO / REPRESENTANTE LEGAL**

- a) Drogaria Ragonete & Silva Ltda, CNPJ: 05.937.634.0001-99, Av. Jorge Vieira, nº 19, Centro, Monte Belo/MG, CEP: 37115-000;  
**Representante legal:** Marcela Ragonete dos Anjos, brasileira, farmacêutica, inscrita pelo CPF nº 068.419.046-05, residente no endereço Rua Castelo Branco, nº 300, Centro, Monte Belo CEP: 37115-000;
- b) Daniela de Freitas Ferreira Reis Eireli ME, CNPJ: 10.974.538/0001-50, Av. Getúlio Vargas, nº 428, Nossa Senhora de Fátima, Monte Belo/MG, CEP: 37.115-000;  
**Representante legal:** Daniela de Freitas Ferreira Reis, brasileira, casada, residente sítio Capoeirinha, distrito de Juréia, Monte Belo/MG, CPF: 068.805.166-96 e RG: MG-13.206.896 SSP/MG.
- c) Santa Maria Rosa Mollas Ltda, CNPJ 56.584.596, Praça João Pedro Boneli, nº 108, Centro, Monte Belo, CEP: 37115-000;  
**Representante legal:** Rosangela Aparecida Mendes, brasileira, empresária, inscrita pelo CPF 772.529.696-49, residente no endereço Praça João Pedro Boneli, nº108, Centro Monte Belo, CEP 37115-000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ – 18.668.376/0001-34

Fis. Nº:  
**188**

**5. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO**

**5.1 Dos preços**

a) O valor total de R\$ 15.655,97 (quinze mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos), à empresa Drogaria Ragonete & Silva Ltda para aquisição de:

UNID	DESCRIÇÃO	Qty.	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
COMP	LOSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA Losartana potassica + hidroclorotiazida 100mg/25mg. Embalagem com 30 comprimidos CORUS H - Nao pode ser generico	120	R\$ 1,6000	R\$ 192,00
COMP	ALOGLIPTINA 25MG NESINA Embalagem com 30 comprimidos revestidos	120	R\$ 3,0150	R\$ 361,80
UNIDADE	DUO-TRAVATAN COLIRIO - C/ 5 ML Maleato de Timolol + Travaprostá 0,04/5mg/ml	8	R\$ 187,0000	R\$ 1.496,00
FRASCO	BIMATOPROSTA 0,01% C/ 5ML Lumigan Bimatoprostá RC (Lumigan RC) Embalagem com 5 ml	8	R\$ 162,9000	R\$ 1.303,20
FRASCO	CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA + MALEATO DE TIMOLOL 2/0,5 EMBALAGEM COM 5 ML DRUSOLOL COLIRIO*	4	R\$ 24,9900	R\$ 99,96
FRASCO	LEVOMEPRMAZINA GOTAS 4% 20 ML NEOZINE* * Nao pode ser generico *	8	R\$ 13,3000	R\$ 106,40
COMP	ASPIRINA PREVENT 100MG CP Embalagem c/ 30 comprimidos revestidos Acido Acetilsalicilico 100 mg * Nao pode ser generico *	120	R\$ 0,5300	R\$ 63,60
COMP	BROMETO PIRIDOST.60MG-MESTINON Brometo de Piridostigmina 60 mg Embalagem com 60 comprimidos	480	R\$ 0,5953	R\$ 285,76
CAPSULA	BUDESON.FUM.FORM.12/400-ALENIA Budesonida-Fumarato de Formoterol 12/400 MCG - ALENIA embalagem c/ 60 capsulas inalantes	480	R\$ 1,3317	R\$ 639,20
COMP	CARBONATO DE LITIO 300MG CP. Embalagem c/ 50 comprimidos Carbolitium	150	R\$ 0,3698	R\$ 55,47
CAPSULA	ETNA 1+ 2,5 +1,5 MG CAPSULA Embalagem c/ 20 capsulas Fosfato dissodico de citidina + Trifosfato trissodico de uridina + acetato de hidroxocobalamina	120	R\$ 1,3567	R\$ 162,80
COMP	FLUNITRAZEPAM 2MG - ROHYDORM Embalagem c/ 20 comprimidos revestidos	240	R\$ 1,1145	R\$ 267,48
FRASCO	FUROATO FRUTICA.+TRIFENAT.VILA Furoato de Fruticasona + Trifenatato de Vilanterol 100/25 MCG - RELVAR* embalagem c/ 30 doses	8	R\$ 85,7500	R\$ 686,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ – 18.668.376/0001-34

Fis. Nº:  
**189**

REFIL	INSULINA LISPRO 100UI/ML RF 3ML Refil com 3 ml HUMALOG	12	R\$ 44,1250	R\$ 529,50
COMP	LEPONEX 100MG CP Embalagem com 30 comprimidos Clozapina 100 mg * Nao pode ser generico *	720	R\$ 8,2794	R\$ 5.961,15
COMP	OXIBUTININA 5MG COMPRIMIDO Embalagem c/ 30 comprimidos	840	R\$ 0,7425	R\$ 623,70
COMP	PLENANCE 20MG COMPRIMIDO Embalagem c/ 30 comprimidos revestidos Rosuvastatina 20 mg * Nao pode ser generico *	120	R\$ 2,4371	R\$ 292,45
COMP	RABEPRAZOL SODICO 20MG COMP. Embalagem com 28 comprimidos revestidos PARIET	140	R\$ 8,1143	R\$ 1.136,00
COMP	RHODIOLA ROS.L.400MG FISIOTON* Embalagem c/ 30 comprimidos revestidos	360	R\$ 2,0725	R\$ 746,10
SACHE	SULFATO GLIC+SULF COND 1,5/1,2 ARTICO* Sulfato de Glicosamina + Sulfato de Condroitina 1,5/1,2 G - Embalagem com 30 saches	120	R\$ 4,5833	R\$ 550,00
FRASCO	TARTARATO BRIMONIDINA 0,10% ALPHAGAN Z* embalagem com 5ml	4	R\$ 24,3500	R\$ 97,40
<b>TOTAL</b>				<b>15.655,97</b>

b) O valor total de R\$ 454,80 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), à empresa Daniela de Freiras Ferreira Reis Eireli ME para aquisição de:

UNID	DESCRIÇÃO	QUANT	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
COMP	METFORMINA XR 750MG CP Embalagem c/ 30 comprimidos	240	R\$ 0,5633	R\$ 135,20
COMP	VITALUX PLUS COMP Embalagem c/ 30 comprimidos	120	R\$ 2,6633	R\$ 319,60
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 454,80</b>	

c) O valor total de R\$ 5.349,92 (cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), à empresa Santa Maria Rosa Mollas Ltda para aquisição de:

UNID	DESCRIÇÃO	QUANT	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
UNIDADE	RISPERDAL 1 MG/ML - C/ 30 ML Risperidona 1 mg/ml - embalagem com 30 ml * Nao pode ser generico *	16	R\$ 164,3200	R\$ 2.629,12
COMP	DIOSMINA+HESPERIDINA 450/50MG	360	R\$ 0,6997	R\$ 251,88





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ – 18.668.376/0001-34

	FLAVONID - Embalagem c/ 30 comprimidos revestidos			
COMP	MIRTAZAPINA 30MG COMP.REVEST. Embalagem c/ 30 comprimidos revestidos MENELAT 30 MG	240	R\$ 2,2467	R\$ 539,20
CAPSULA	VELIJA 60MG CAPSULAS Embalagem com 60 capsulas de liberacao retardada * Nao pode ser generico *	240	R\$ 3,2338	R\$ 776,12
COMP	ARISTAB 10 MG (ARIPRAZOL) Embalagem com 30 comprimidos revestidos * Nao pode ser generico *	240	R\$ 4,8067	R\$ 1.153,60
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 5.349,92</b>

**6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da presente dispensa nº 013 PRC 052/2021, seguirá a seguinte dotação orçamentária:

Ficha – 318 – 02 05 02 10 303 0019 2.054 3 3 90 91

**7. PRAZOS E FORMA DE PAGAMENTO**

Será realizado contrato para as empresas vencedoras por um período de 4 (quatro) meses. O pagamento será realizado em até 25 dias após a emissão da Nota Fiscal.

**8. DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

7.1 Aplica-se a este termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos, com fulcro no art. 24 desta Lei.
- b) Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações – Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle de orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal
- c) Lei complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- d) Portaria nº 369/2020

7.2 Diante das justificativas e elementos apresentados em anexo, submeto à autoridade superior para ratificação e devida publicidade

Monte Belo/MG, 13 de maio 2021

Rafael Henrique Bueno Ruella  
Chefe da Divisão de Compras e Licitação